

**RESOLUÇÃO Nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Estabelece procedimentos para a aprovação de projetos das organizações da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tenham por objeto a execução de programas e ações, voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio, MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 4453 de 29 de março de 2011 e no Decreto nº 2774, de 18 de julho de 2011.

CONSIDERANDO, a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 4453/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais de sua aplicação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2774 de 18 de julho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019, que institui instruções sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;

CONSIDERANDO, a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.692/2023 de 03 de outubro de 2023, que Altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1.990;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de impulsionar projetos voltados à política da criança e do adolescente, a serem executados por organizações da sociedade civil (OSC's), abrangendo suas respectivas áreas de atuação.

CONSIDERANDO a deliberação realizada pela Plenária, no dia 17 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer regras para a apresentação de projetos de **organizações da sociedade civil (OSC's)**, denominadas *Proponentes*, visando o financiamento de projetos aprovados por meio de editais de chamamento público para fins de captação de recursos, que tenham como objetivo desenvolver ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do município de Patrocínio/MG.

**Art. 2º.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Patrocínio/MG, estar em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei Municipal n.º 4453/2011, com o Decreto nº 2774 de 18/07/2011, com a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA e suas alterações.

**Art. 3º.** Constitui objeto desta resolução a avaliação e a aprovação de projetos selecionados por meio dos editais de chamamento público, que atendam a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, e que versam sobre a execução de programas/projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, para residentes no município de Patrocínio/MG.

**Art. 4º.** Os projetos deverão atender, no mínimo, um dos seguintes eixos:

- I- Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 5º.** Os projetos que forem aprovados receberão **Certificação de Autorização de Captação de Recursos** expedida pelo CMDCA de Patrocínio/MG, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº **8.069/1990**, alterada pela lei Federal 14.692/2023 e Instrução Normativa RFBnº1.131/2011, da seguinte forma:

- a. Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo poderão deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido realizadas no ano-calendário, ou;
- b. Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo poderão deduzir o valor doado até o limite de 3% (três por cento) do imposto de renda devido doações realizadas diretamente na declaração de ajuste Anual;
- c. Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

**Art. 6º.** Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos.

§ 1º. O prazo máximo de execução é de até 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 7º.** Os projetos deverão prever retenção mínima de 20% (vinte por cento) que permanecerá no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei Federal 14692 de 03 de outubro de 2023.

**Art. 8º.** Poderá haver previsão de pagamento de despesa de contratação de serviços destinados a captação de recursos, seguindo os parâmetros:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas de que trata será de no máximo R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Na inclusão da rubrica citada no item anterior, e a captação dos recursos seja realizado sem o comissionamento, os recursos dessa rubrica poderão ser revertidos para o projeto, sendo que nesse caso o proponente deverá apresentar ajuste de plano de trabalho.

**Art. 9º.** O limite máximo de projetos a serem apresentados por ano, será definido nos editais.

**Art. 10º** O proponente deverá apresentar:

- a) Projeto Descritivo de forma física, conforme **Anexo II** desta Resolução, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, justificativas e quantidades;
- b) Declaração do responsável pelo órgão informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo **Anexo III**;

c) Os projetos que preverem a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, ou que já esteja licitado pelo município nos últimos 6 meses, sendo que neste caso deverá apresentar justificativa.

**Art. 11º.** A seleção dos projetos será realizada por uma comissão de seleção designada pelo CMDCA, composta por, no mínimo 04 (quatro) membros eleitos de forma paritária, sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil. A comissão órgão competente para processar e julgar os projetos apresentados aos editais, com encaminhamento ao CMDCA para homologação e emissão da **Certificação de Autorização de Captação de Recursos**.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão estabelecidos nos editais.

**Art. 12º.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e o Conselho poderão solicitar assessoramento técnico de especialista na área da infância e adolescência ou pessoas da sociedade civil atuantes por no mínimo 12 (doze) meses.

**Art. 13º.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 14º.** A homologação do projeto deverá constar em ata de reunião do conselho que deliberou sobre a aprovação do projeto, e mediante a emissão de resolução devidamente publicada em Imprensa Oficial.

**Art. 15º.** A certificação para captação de recursos será expedida com validade de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA, com até 30 dias de antecedência ao encerramento.

**Art. 16º.** O proponente será o único responsável pela captação dos recursos, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo, o nome do projeto patrocinado.

**Art. 17º.** Para cada captação, será expedido recibo de captação para a pessoa jurídica/pessoa física doadora ou patrocinadora, sendo que o mesmo será emitido em três vias, onde um ficará para o Fundo, outro para o proponente e outro deverá ser enviado ao doador/patrocinador.

**Art. 18º.** Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pela comissão e homologado pelo CMDCA – Patrocínio/MG, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

**Art. 19º.** Para solicitar início de execução do projeto, o proponente terá que, obrigatoriamente, ter captado no mínimo **20%** do valor total, sendo que para isso deverá apresentar à Comissão, Plano de Trabalho do projeto ajustado de acordo com a nova realidade financeira.

**§ 1º.** Na apresentação do ajuste Plano de Trabalho, não poderá ser alterado o objeto do projeto, e devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

**§ 2º.** O prazo máximo para análise do ajuste de Plano de trabalhos será de até 45 dias, a contar da comunicação formal do aceite do pedido.

**Art. 20º.** Caso o projeto não capte o percentual mínimo para sua execução, dentro do prazo previsto, ou opte por não executá-lo, o valor captado permanecerá na conta do FIA, para futuro edital de chamamento público da universalidade do fundo, conforme preconiza a legislação vigente.

**Art. 21º.** Os membros do CMDCA por meio da Câmara Setorial Permanente de Acompanhamento do Fundo e Orçamento serão responsáveis pelo monitoramento dos projetos financiados pelo FIA e terão a incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, sua execução, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

**Art. 22º.** Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico oficial do poder municipal local.

**Art. 23º.** É de responsabilidade do Proponente, acompanhar o processo de aprovação do projeto, cumprindo os prazos estabelecidos.

**Art. 24º.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, que poderá ser convocado de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

**Art. 25º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 17 de Outubro de 2024.

---

**Shirleyne Donizete de Souza**  
*Presidente do CMDCA*  
*Gestão 2024/2026*